

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 39-73

Assunto Crédito adicional de R\$ 33.000,00
(suplementações diversas)

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado Plena maioria e em Regime
de Urgência - em 17-08-73 Unân. Pres. em ex.

Segunda Discussão Aprovado da mesma forma data supra
Unân. Pres. em ex.

Redação Final Dispensada a requisição por falta de Peto
do Sr. Silva Pinheiro Unân. - Pres. em ex.

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

Lei nº 1282, de 21/ago/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em

1.º de agosto de 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Recebi em 10-08-73
M. D. S. Pereira
BRAGANÇA PAULISTA, 31 DE JULHO DE 1973

N.º CM-065/73

EXMO. SR.
DR. JOÃO BATISTA CIUFFO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

A FIM DE SER APRECIADO POR ESSA COLENDIA CAMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$33.000,00 (TRINTA E TRES MIL CRUZEIROS), SUPLEMENTAR À DIVERSAS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.

COMO V. EXCIA. E OS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES PODERÃO VERIFICAR NO PROPRIO PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA, AS VERBAS A SEREM SUPLEMENTADAS DESTINAM-SE A INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, A ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO TG-13, COM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, COM REPARAÇÕES DIVERSAS E OFICINA MECÂNICA, CUJAS DOTAÇÕES PARA O PRESENTE EXERCÍCIO TORNARAM-SE INSUFICIENTES AOS SEUS FINS.

A CONTADORIA DESTA PREFEITURA INDICOU COMO RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO A ANULAÇÃO PARCIAL DAS VERBAS 3241-13, ITEM 2, EMPRÉSTIMO DE Cr\$1.000.000,00 - 3130 - 79 PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - RADIOGRAFIAS, EXAMES DE LABORATÓRIO, PAGAMENTO DE HOSPITAL, ETC. E 3130-96 - MATADOURO - SERVIÇOS DE TERCEIROS, CONSERTOS, LUZ, VIAGENS, ETC. - DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES PRETENDIDA PELO PROJETO DE LEI EM FÓCO É DE GRANDE NECESSIDADE PARA O BOM ANDAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL SOLICITO AS PROVIDÊNCIAS - DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA NO SENTIDO DE SER DADA À MATÉRIA A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA - DOS MUNICÍPIOS.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 31 DE JULHO DE 1973

CONT. DO OF. Nº CM-065/73

N.º

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CAMARA, RE-
NOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MI-
NHA MAIS ALTA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. JOSE DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º.....

PROJETO DE LEI N.º 39-73

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional na importância de Cr. \$33.000,00 (Trinta e três mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do orçamento - vigente:

106	ENCARGOS GERAIS	
3200	Transferências Correntes	
3270	Diversas Transf. Correntes	
3275-85	Pessoas	
	Indenizações Trabalhistas	10.000,00
202	TIRO DE GUERRA Nº 02-013	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-21	Serviços de Terceiros	
	Telefone, luz, consertos, viagens, alugueis, etc.	4.000,00
801	SERV. DE ASSIST. SOCIAL MUNICIPAL	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-83	Serviços de Terceiros	
	Consertos, telefone, luz, lavagem de roupas, etc.	6.000,00
908	REPARAÇÕES DIVERSAS	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-99	Serviços de Terceiros	
	Consertos, reparos, etc.	8.000,00
912	OFICINA MECÂNICA	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-99	Serviços de Terceiros	
	Consertos de motores, telefone, luz, etc.	<u>5.000,00</u>
		33.000,00

continua,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.o..... continuação,

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

106	ENCARGOS GERAIS	
3200	Transf. Correntes	
3240	Juros	
3241-13	Juros da Dívida Pública	
	01.00 - Fundada Interna	
	Empréstimo da C.E.E.S.P.	
	2- Empréstimo de Cr\$1.000.000,00	11.000,00
701	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-79	Serviços de Terceiros	
	Radiografias, exames de laboratório, pagamento de hospital, etc.	20.000,00
905	MATADOURO	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3130-96	Serviços de Terceiros	
	Consertos, luz, viagens, etc.	<u>2.000,00</u>
		33.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de Julho de 1.973

DR. JOSÉ DE LIMA

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 03/08/1973

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

- PROJETO DE LEI 39/73 -

Nada impede a tramitação do projeto pela Casa.
Reveste-se o mesmo de todas as formalidades legais. Portanto, merece o mesmo nosso apôio.

Em 8/agosto/1973

Jurandyr
- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente e Relator

O presente projeto é legal, visto ter originado do chefe do executivo. O seu mérito é necessário, motivo pelo qual podemos pela sua aprovação.

D. P. 10. 1. 73

Mir

De acordo
Juriz Abreu



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

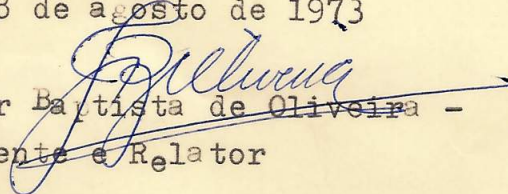
Bragança Paulista, de de 196.....

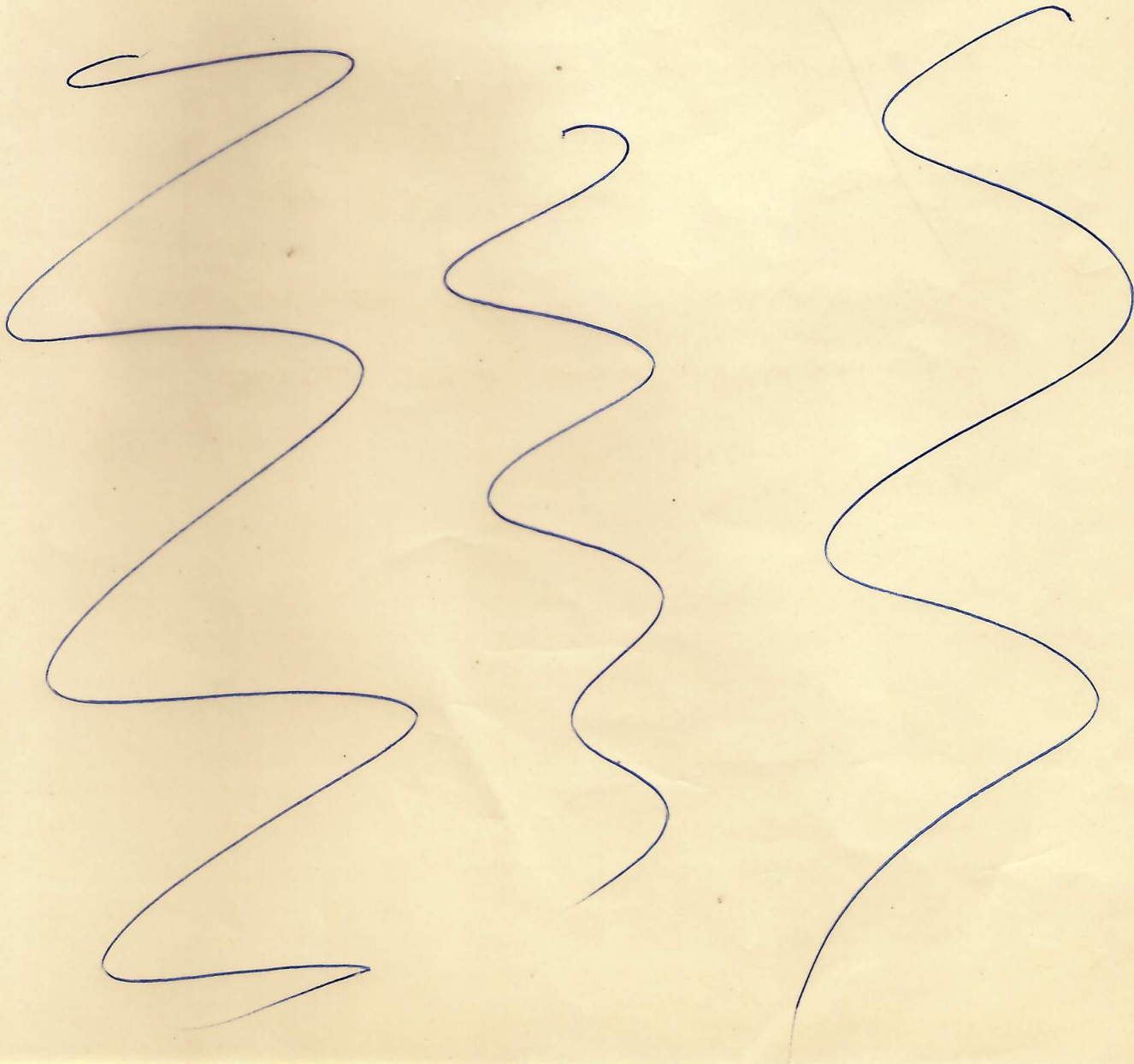
Parecer N.

- PROJETO DE LEI 39/73 -

Visa o projeto suplementar verbas orçamentárias que, dadas as elevações dos custos de materiais, serviços, etc., tornaram as consignações vigentes insuficientes. E, para fazer face a situação, envia o Executivo o presente projeto, forma legal para atendimento e solução do ocorrido. Os recursos apresentados são hábeis na forma da lei que rege a matéria, podendo, assim, o projeto, tramitar sem qualquer óbice, pela Casa.

Em 8 de agosto de 1973


- Jurandyr Baptista de Oliveira -
Presidente e Relator





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O projeto de lei nº 39/73 é legal, uma vez que originou-se do Executivo, que deve estar a par das necessidades financeiras do município.

Quanto aos recursos, nada há a obstar, uma vez que êle foi verificado na Contadoria, secção especializada na matéria.

Assim, pela aprovação.

Sala das Comissões, 8/agosto/1973

Unirso Depentor

a)- UNIRSO DEPENDTOR - pela CFO

